



## CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

CNPJ 00.998.395/0001-63

Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530 – Centro  
Cocal-PI / CEP: 64235-000



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019 REFERENTE a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Contrato que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL (PI)**, e a empresa **ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para execução dos serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cocal.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE COCAL (PI)**, com sede administrativa na Rua José Barcelos Fontenele, nº 530, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 00.998.395/0001-63, neste ato representada pelo Senhor Francisco das Chagas Miranda dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Cocal (PI), inscrito no CPF: 756.432.943-20 e RG: 1.431.588 SSP-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na AVENIDA RAIMUNDO ALVES PEREIRA, Nº 263, CENTRO, COCAL –PI, CEP: 64.235-000, inscrita no CNPJ nº 26.799.852/0001-84, representada por Adriano da Silva Brito adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cocal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 001/2019 – **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Cocal de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA**, se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo:** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL**

CNPJ 00.998.395/0001-63

Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530 – Centro

Cocal-PI / CEP: 64235-000



**CLÁUSULA QUINTA:** O serviço será executado a partir da data de Assinatura do Contrato em conformidade com o processo de Inexigibilidade nº 001/2019.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor global dos serviços contábeis contratados é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), e será paga em parcelas mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), após o encaminhamento da nota fiscal e recibo para a tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL(PI)**.

**CLÁUSULA NONA:** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:

- a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL**

CNPJ 00.998.395/0001-63

Rua: José Barcelos Fontenele N°: 530 – Centro

Cocal-PI / CEP: 64235-000



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 23 de janeiro de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Cocal  
CONTRATANTE

ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 26.799.852/0001-84  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: